Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Recebi a 1ª Via do Proj. de Lei em 22-12-80

L E I Nº 1.336

CONTÉM APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)-Fica incluido no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com vencimentos integrais e vantagens do cargo, o funcionário Municipal Sr. "Luiz Gonzaga Araújo", aposentadoria essa por tempo de serviço, conforme documentação apresentada.

Art. 2º)-Para ocorrer as despesas do artigo 1º desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial necessário.

Art. 3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá", 20 de dezembro de 1.980.

Domingos Janotti Barbosa Ferolla-Presidente.

Nilo Peçanha de Araujo-Secretário.